LEI N. 2.006

Autoriza doação de imóvel nesta descrito à entidade que especifica.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à "ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA", com sede regional à Rua Espanha, n. 260, em Campinas, neste Estado, portadora do C.G.C. MF sob n.43.586.122/0046 - 16, nos termos do disposto no artigo 117, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o imóvel a seguir descrito : -

" Um terreno urbano com a área igual a 1.780,00m2, que tem o ponto de início junto à Rua Campos Salles, caminha 11,00m, confrontando com essa Rua, deflete à direita em curva por 15,70m, na esquina da citada Rua Campos Salles com prolongamento da Rua Ernesto Tagliari, segur por 50,50m, confrontando com a Rua Ernesto Tagliari mencionada, deflete à direita em curva por 11,78m, na esquina do prolongamento da Rua Ernesto Tagliari com a Rua São José, segue por 18,10m até um ponto, confrontando com o prolongamento da Rua São José, deflete à direita por 71,50m até o ponto inicial, confrontando com Alcindo Piazentino, avaliado em Cr.$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros), conforme se vê do laudo de avaliação respectivo, cuja cópia fi

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529
C.G.C.M.F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

ca fazendo parte integrante da presente Lei , para todos os efeitos de direito.

Artigo 2º - Deverá ser consignada na escritura de doação do imóvel em apreço a cláusula de retrocessão, cuja aplicação será automática, caso a donatária não dê integral cumprimento ao que se dispõe a fazer, dentro de suas normas estatutárias, bem como não satisfaça qualquer uma das seguintes condições :

I - apresentar a esta Prefeitura Municipal, para aprovação por sua Assessoria Técnica, o projeto referente à construção do respectivo prédio,depois de aprovado nas repartições sanitárias competentes e de inscrito no IAPAS, dentro de tres (3),contados da data desta Lei;

II - dar início à execução do projeto, isto é,das obras propriamente ditas, depois de sua aprovação por esta Prefeitura Municipal, dentro de tres(3) meses; e

III - concluir a construção do referido prédio,nos termos do respectivo projeto, dentro de vinte (20)meses, contados da data do início da execução do aludido projeto.

Parágrafo Único - Se a donatária e entidade mencionada, não vier a satisfazer qualquer uma das condições estabelecidas nos incisos I, II e III, deste artigo, o imóvel em questão será automaticamente revertido ao patrimônio público municipal, reservando-se à doadora -Prefeitura Municipal- o direito de não ressarcir qualquer prejuízo ou indenizar benfeitorias e melhoramentos eventualmente feitos pela donatária no mesmo imóvel.

Artigo 3º - Na hipótese de remanescer área de terreno, depois de concluída a obra do prédio da donatária, ficará, a área remanescente, também vinculada à eventual expansão da mesma Igreja,não podendo, ela donatária, dar-lhe outro destino que não os previstos em

seus estatutos.

Artigo 4º - Se a donatária, à revelia da Prefeitura, der destino diferente à área que eventualmente vier a remanescer, do terreno em questão, infringindo, assim, o disposto no artigo precedente , desta Lei, a Municipalidade reivindicará a sua reversão ao patrimô - nio público municipal, sem que, também neste caso, caiba qualquer direito a ela donatária com relação a ressarcimentos e indenizações... por melhoramentos e benfeitorias feitos na área restante.

Artigo 5º - Se a donatária vier, no futuro, por qualquer ra - zão, deixar de funcionar, ou a se dissolver, o imóvel em apreço, com os seus pertences e acessórios, voltará ao patrimônio público municipal, sem que, igualmente, assista à donatária quaisquer direitos a indenizações e ressarcimentos por benfeitorias e melhoramentos nele implantados.

Artigo 6º - As despesas com a lavratura da respectiva escritura e registro correrão às expensas da donatária, "Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia".

Artigo 7º - Se a donatária der destino diferente ao que prescreve as suas normas estatutárias, bem como que se propõe a fazer,de conformidade com a sua petição protocolada sob n. 538/90, na Secretaria desta Prefeitura Municipal, o imóvel em causa voltará a integrar o patrimônio público municipal, de forma automática, dentro da cláusula de retrocessão.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira,

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

Jo